



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

Departamento de Finanças
para parecer.

07/10/87

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

51-15-87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à doação de uma área de terrenos do Município, sita neste Município na localidade denominada "Vira Lobos" ou "Pedra do Urubú", medindo a área de 202.604,63m². (duzentos e dois mil, seiscentos e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), à Sociedade Mineira de Mineração Ltda.
- ART. 2º - A área doada destinará à instalação de uma unidade Industrial da Donatária.
- ART. 3º - A área doada será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.
- ART. 4º - A área doada será revertida ao Patrimônio Municipal se a Donatária nela não se instalar no prazo de três (3) anos, contados da assinatura da escritura de doação, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, procedendo-se, de igual forma, com todas as servidões ativas que servem o imóvel motivo da doação.
- ART. 5º - Correrão por conta da donatária todas as despesas decorrentes da escritura de doação.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
[Signature]
APROVADO
[Signature]
APROVADO
[Signature]
APROVADO
[Signature]
APROVADO
[Signature]

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE OUTUBRO DE 1987.

[Signature]
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o pacote de medidas que se remete à essa Magna Casa - dota-se o Município de meios idôneos para proceder a doação de uma área de terras equipadas com as servidões necessárias e imprescindíveis à instalação de uma unidade industrial da Sociedade Mineira de Mineração.

É do conhecimento dos Nobres Edis a preocupação desse Governo em possibilitar a instalação de indústrias no Município. Já se falou e não cansamos de repetir que a verdadeira vocação do Município, dado suas características geológicas, localização, topografia, etc., é industrial.

Demais, a mão de obra existente, a par de sua especialização, força e Governo Municipal, a cada ano que passa, incentivar a criação de novos empregos, de modo que, os lafaie-tenses não tenham que procurar trabalho em outras regiões do Estado e do País.

O fruto dessa política, voltada para os interesses maiores do Município, estão surgindo de maneira concreta.

Com a presente mensagem é mais um passo gigantesco que se dá na consecução do sonho que acalentam todos os que amam essa generosa terra.

Por entender que essa Colenda Câmara comunga dos mesmos ideais é que se aguarda a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
13/10/87
[Signature]

Projeto de Lei 51-E-87
Comissão de Legislação e Constituição
Parecer

Submeta-se o Projeto de Lei supra á apreciação do plenário, ouvindo-se antes as demais comissões.

Sala das Comissões, 13.10.1987

[Signature]
P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

Examinando o Projeto de Lei n) 51-E-87 atentamente, entendemos que o Município está carente de indústrias e que todo sacrifício é válido para a implantação de indústrias em Conselheiro Lafaiete, assim, entendemos que o referido Projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES 13 de OUTUBRO DE 1987.

APROVADO
13.10.87
Plenário

A. Comissão Redação para parecer

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Junior

PARECER

PROJETO DE LEI n. 51 -E-87

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação examinou com atenção o Projeto de Lei supra e como o mesmo não sofre emenda, nem sub-emenda, entende que o mesmo seja submetido á apreciação do plenário, em sua 3a. e ultima discussão e votação, com a redação original.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1987

M. S. Juniors

mesmo sendo subscrito o Parecer final, adreito que faça a corrigenda na etimologia. Quando se lê Vila Lobos, leia-se Vila Lobos, pois o nome correto é Vila Lobos, 15.10.87
Junior
Vereador Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51-E-87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO, EODÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

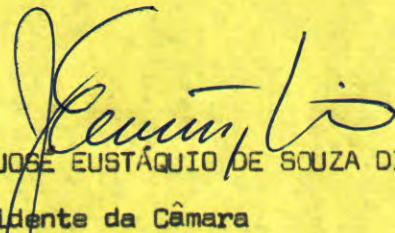
- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à doação de uma área de terrenos do Município, sita neste Município na localidade denominada "Vila Lobos" ou "Pedra do Urubú", medindo a área de 202.604,63m². (duzentos e dois mil, seiscentos e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), à Sociedade Mineira de Mineração Ltda.
- ART. 2º - A área doada destinará à instalação de uma unidade Industrial da Donatária.
- ART. 3º - A área doada será gravada com es cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.
- ART. 4º - A área doada será revertida ao Patrimônio Municipal se a Donatária nela não se instalar no prazo de três (3) anos, contados da assinatura da escritura de doação, independentemente de qualquer interpelação ou notifiçação judicial, procedendo-se, de igual forma, com tódas as servidões ativas que servem o imóvel motivo da doação.
- ART. 5º - Correrão por conta da donatária todas as despesas decorrentes da escritura de doação.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

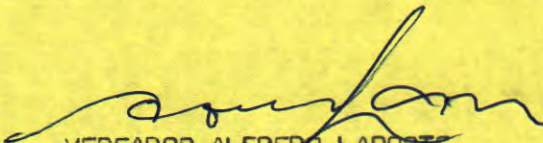


CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1987.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário da Câmara



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.633/87

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder à doação de uma área de terrenos do Município, sita neste Município na localidade denominada "Vila Lobos" ou "Pedra do Urubú", medindo a área de 202.604,63m². (duzentos e dois mil, seiscentos e quatro metros e sessenta e três decímetros quadrados), à Sociedade Mineira de Mineração Ltda.
- ART. 2º -** A área doada destinará à instalação de uma unidade Industrial da Donatária .
- ART. 3º -** A área doada será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.
- ART. 4º -** A área doada será revertida ao Patrimônio Municipal se a Donatária nela não se instalar no prazo de três (3) anos, contados da assinatura da escritura de doação, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial, procedendo-se, de igual forma, com todas as servidões ativas que servem o imóvel motivo da doação.
- ART. 5º -** Correrão por conta da donatária todas as despesas decorrentes da escritura de doação.
- ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE PAULA FAIVA
Prefeito Municipal

